

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores do Município de Patrocínio-MG, como instrumento de identificação oficial, que será de uso exclusivo dos vereadores no exercício de suas funções legislativas.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores terá validade em todo o território nacional, no curso da legislatura que for expedida e com valor de identificação civil, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Federal 12.037/2009.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional é de caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizada estritamente para identificação do vereador no exercício de suas funções, com as seguintes finalidades:

- I - Identificação formal e institucional do vereador em eventos e atividades oficiais;
- II - Acesso facilitado a órgãos e entidades públicas e privadas, no exercício de suas atribuições;
- III - Descrição da função legislativa, conforme regulamentação interna da Câmara Municipal de Patrocínio-MG.

Parágrafo único - O uso indevido da carteira sujeitará o infrator às penalidades da lei.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade onde conste que o titular deverá:

- I - Utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II - Comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda furto, roubo ou extravio;

III - Devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Art. 5º - A Carteira de Identidade funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida em faces “A e B” e deverá conter as seguintes informações:

- a) Brasão da República Federativa do Brasil e do Município de Patrocínio-MG;
- b) Cabeçalho: Câmara Municipal de Patrocínio-MG;
- c) A Frase “Identidade Funcional” e “válida em todo território Nacional”;
- d) Nome completo e Foto do Vereador; Número do RG e CPF.;
- e) Cargo exercido (Vereador) e legislatura em curso;
- f) Naturalidade
- g) Data de Nascimento;
- h) Data de início e fim do mandato;
- i) Assinatura do Presidente da Câmara;

Art. 6º - Caberá a presidência da Câmara determinar os atos necessários para confecção do presente documento, podendo realizar contratação de empresa para tal.

Art. 7º - A Carteira de Identidade Funcional será entregue ao vereador no início da legislatura, ou quando da posse do parlamentar, e terá validade durante todo o período do mandato.

Art. 8º - A Carteira de Identidade Funcional poderá ser substituída em caso de extravio, roubo ou dano, mediante requerimento formal à Presidência da Câmara Municipal, que providenciará a nova emissão, sujeitando o vereador à cobrança de uma taxa administrativa, caso se constate negligência.

Art. 9º - Os vereadores que se desligarem do cargo, seja por renúncia, cassação ou outro motivo legal, deverão devolver a Carteira Funcional à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 10 - O uso indevido ou falsificação da Carteira de Identidade Funcional, bem como a utilização para fins pessoais ou alheios ao exercício da função legislativa, poderá acarretar sanções disciplinares, além de responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

Art. 11- As despesas decorrentes de execução desta Resolução, correrão por contas de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de agosto de 2025.

Nikolas de Queiroz Elias

Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Mesa Diretora